



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 103/CT/2019

Assunto: *Prescrição Verbal.*

Palavras-chave: *Medicamentos; Prescrição Verbal; Carrinho de Emergência.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Sobre reposição de carrinhos de emergência, utilizado em situações de risco ao paciente (prescrição inicial verbal). Ao lançar no prontuário eletrônico os matérias/medicamentos utilizados, o sistema gera automaticamente uma prescrição com o nome do Enfermeiro, sem autoria do Médico. Desta forma, a prescrição oficial fica no nome do Enfermeiro, o que não é autorizado pela nossa lei do exercício profissional. Uma opção é esta prescrição ser validade e liberada pelo Médico no sistema; assim o nome do prescritor seria do Enfermeiro e haveria a informação de que o Médico é o aprovador da prescrição. Gostaria de saber se legalmente este processo pode ser realizado.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

Segundo o Programa Nacional de Segurança do Paciente, publicado pelo Ministério da Saúde e aprovado pela Portaria MS nº 2.095/2013, o qual inclui em suas recomendações, o protocolo de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos, elaborado com a finalidade de promover práticas seguras no uso de medicamentos em estabelecimentos de saúde. Nas intervenções propostas pelo documento refere-se: 5.1.7 Prescrições verbais: As prescrições verbais devem ser restritas às situações de urgência/emergência, devendo ser imediatamente escritas no formulário da prescrição após a administração do medicamento. A prescrição verbal deve ser validada pelo prescritor assim que possível. Quando a ordem verbal for absolutamente necessária, o prescritor deve falar o nome, a dose e a via de administração do medicamento de forma clara. Quem recebeu a ordem verbal deve repetir de volta o que foi dito e ser confirmado pelo prescritor antes de administrar o medicamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ainda neste sentido, considerando a Resolução COFEN nº 487/2015 que traz: Art. 1º É vedado aos profissionais de Enfermagem o cumprimento de prescrição médica à distância fornecida por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis, mensagem de SMS (short message service), correio eletrônico, redes sociais de internet ou quaisquer outros meios onde não conste o carimbo e assinatura do médico.

Art. 2º Fazem exceção ao artigo anterior as seguintes situações de urgência e emergência:

I – Prescrição feita por médico regulador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

II – Prescrição feita por médico à pacientes em atendimento domiciliar;

III – Prescrição feita por médico em atendimento de telessaúde.

§ 1º É permitido somente ao Enfermeiro o recebimento da prescrição médica à distância, dentro das exceções previstas nesta Resolução.

§ 2º O Enfermeiro que recebeu a prescrição médica à distância estará obrigado a elaborar relatório circunstanciado, onde deve constar a situação que caracterizou urgência e emergência, as condutas médicas prescritas e as executadas pela Enfermagem, bem como a resposta do paciente às mesmas.

§ 3º Os serviços de saúde que praticam os casos de atendimento previstos nos incisos deste artigo deverão garantir condições técnicas apropriadas para que o atendimento médico à distância seja transmitido, gravado, armazenado e disponibilizado quando necessário.

§ 4º Prescrição feita pelo médico do serviço de Urgência e Emergência pré-Hospitalar fixo.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Deveres) Art. 46 Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Proibições) Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecido em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que o sistema não deveria gerar prescrição automática para o Enfermeiro quando este registra os medicamentos utilizados, se não houver protocolo que o respalde para tal. Salienta-se que mediante protocolo a prescrição pode ficar no nome do Enfermeiro, conforme Lei do Exercício Profissional nº 7498/1986. Ressalta-se que a Enfermagem é uma Profissão autônoma e não existe a necessidade de o profissional Médico aprove sua prescrição, portanto o COREN/SC não concorda com o encaminhamento onde o Médico precisa aprovar prescrição do Enfermeiro, isso sim seria ilegal.

No momento da situação de emergência, existe um profissional Médico responsável e a prescrição deveria ser gerada por este profissional caso a instituição não tenha protocolos instituídos.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2019.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 19 de dezembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases de consulta:

ANVISA. Protocolo de segurança na prescrição, uso e Administração de medicamentos, 2013. Disponível em: <
<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-na-prescricao-uso-e-administracao-de-medicamentos>>. Acesso em: 13/11/2019.

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <
http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 13/11/2019.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: <
http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 13/11/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 487/2015. Disponível em: <
http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4872015_33939.html>. Acesso em: 13/11/2019.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <
http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 13/11/2019.